



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

## PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1800, de 2021, do Deputado Domingos Sávio, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de autorizar o creditamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas aquisições de determinados materiais, em consonância com o disposto no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como de isentar dessas contribuições a venda de desperdícios, resíduos e aparas que especifica.

Relator: Senador **ALAN RICK**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1800, de 2021, de autoria do Deputado Domingos Sávio, cujo objetivo é suprimir a atual vedação, na aquisição de materiais recicláveis, do uso de créditos do Programa de Integração Social (PIS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

O Projeto de Lei em análise contém dois artigos. O art. 1º propõe a modificação dos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196, de 2005. A primeira mudança tem como objetivo permitir o *aproveitamento de créditos* das contribuições ao





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

PIS/Pasep e à Cofins na *compra* de desperdícios, resíduos ou aparas de materiais como plástico, papel ou cartão, vidro, ferro ou aço. Essa autorização é limitada às pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda com base no lucro real e que empregam esses materiais como matéria-prima ou insumo secundário. Vale destacar que, na redação atual, o art. 47 impede esse tipo de creditamento. A nova proposta inclui os parágrafos 1º a 4º, que detalham as condições e regras para o aproveitamento dos créditos tributários.

Ainda no art. 1º, é sugerida uma nova redação para o art. 48 da mesma lei, com o objetivo de conceder *isenção da contribuição* ao PIS/Pasep e à Cofins nas *vendas* dos referidos materiais, quando destinadas a pessoas jurídicas que utilizam o regime de lucro real. Na versão vigente, o art. 48 apenas prevê a suspensão da exigência dessas contribuições.

Por fim, o art. 2º do projeto estabelece que a nova lei, caso aprovada, entre em vigor imediatamente.

A proposição foi encaminhada inicialmente à Comissão de Meio Ambiente, onde foi aprovada sem alteração, e agora chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto.

## II – ANÁLISE

Em se tratando da constitucionalidade, da juridicidade e dos aspectos regimentais, não foram identificados vícios capazes de comprometer o projeto. A medida está alinhada à Constituição Federal e aos princípios da ordem econômica e proteção ambiental, além de se integrar à lógica da economia circular, que busca reduzir, reutilizar e reciclar resíduos.

Quanto ao mérito, o PL nº 1800, de 2021, visa permitir o *uso de créditos* de PIS/Pasep e Cofins na *aquisição* de materiais recicláveis, o que é atualmente vedado, e visa também garantir a *isenção da contribuição* ao PIS/Pasep e à Cofins nas *vendas* dos referidos materiais, beneficiando empresas





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

do setor de reciclagem e reduzindo sua carga tributária. O objetivo central é fortalecer a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e incentivar a reciclagem por meio de incentivos fiscais.

Apesar das diversas ações implementadas para estimular o aproveitamento e a recuperação dos resíduos sólidos, a reciclagem ainda apresenta índices baixos no Brasil. Segundo indicadores do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa) de 2024, o país recupera, seja por reutilização, reciclagem ou recuperação energética, apenas 1,67% dos resíduos sólidos existentes<sup>1</sup>. Ao tratar de resíduos sólidos urbanos, o Brasil chega a uma taxa de 8% de recuperação<sup>2</sup>. Em outras palavras, 92% dos resíduos sólidos gerados nas cidades vão parar em aterros legais, em lixões e até nas ruas, parques, rios e mares do nosso país.

Algumas das razões para tal situação são a carência na infraestrutura dos serviços de coleta seletiva, a inexistência ou má estruturação dos mercados locais de reciclagem e a elevada tributação incidente sobre as diferentes etapas, principalmente sobre a matéria-prima secundária.

O PL propõe mudar essa realidade, garantindo incentivos fiscais ao setor, na compra e venda da matéria prima para a reciclagem. A proposta conta com apoio técnico e político dos diversos setores envolvidos, e busca colaborar com o desenvolvimento da reciclagem no Brasil, alinhando-se à agenda da sustentabilidade ambiental e da economia circular.

Um ponto que merece destaque é que este Projeto de Lei garante benefício fiscal para o mercado de reciclagem como um todo. Isso inclui as empresas de coleta, de aparagem, de reciclagem, e, em especial, os catadores e as organizações de catadores de lixo.

<sup>1</sup> [https://indicadores-sinisa-2025.cidades.gov.br/dashboard?modulo=residuos\\_solidos](https://indicadores-sinisa-2025.cidades.gov.br/dashboard?modulo=residuos_solidos), acesso em 10/12/2015, 18h15.

<sup>2</sup> <https://sinir.gov.br/relatorios/nacional/>, acesso em 10/12/2015, 18h15





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

Nesse contexto, merece destaque o papel desempenhado pelos 800 mil catadores e catadoras de lixo do Brasil<sup>3</sup>, somados às associações e cooperativas de reciclagem. Estes são um importante elo da cadeia de coleta, triagem e reaproveitamento de resíduos sólidos no Brasil. Esses trabalhadores exercem função ambiental, social e econômica relevante, ao promover a destinação adequada de materiais que, de outra forma, seriam encaminhados a lixões e aterros, com custos ambientais e sanitários elevados.

Para se entender a relevância do trabalho da catação no Brasil, os catadores e catadoras são responsáveis pela coleta de 90% de tudo que é reciclado hoje.<sup>4</sup>

Ao reduzir a carga tributária incidente sobre os materiais recicláveis, o Projeto de Lei em discussão reforça a viabilidade econômica dessas atividades e instituições, estimula sua organização produtiva, amplia oportunidades de trabalho e renda, contribuindo para a inserção produtiva de milhares de famílias e para a efetividade da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Por fim, esta proposição está acompanhada do Informativo de Adequação Financeira e Orçamentária nº 65/2023 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Conof) da Câmara dos Deputados, com a conclusão de que *“a matéria não implica em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto às adequações orçamentária e financeira”*. Ademais, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF) foi igualmente consultada, a qual também registrou a ausência de impacto orçamentário da matéria na Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 98/2025, esclarecendo ainda que o PL apenas ratifica o entendimento já vigente por força de decisões do STF, sem criar nova renúncia nem alterar arrecadação.

<sup>3</sup> Quantidade estimada pelo Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNRC) <https://www.mnrc.org.br/sobre-o-mnrc/duvidas-frequentes/quantos-catadores-existem-em-atividade-no-brasil>, acessado em 05/02/2026, 12:34.

<sup>4</sup> <https://atlasbrasileirodareciclagem.ancat.org.br/reciclagem-em-numeros>, acessado em 05/02/2026, 12:20.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

Dessa forma, restam atendidos os requisitos impostos pela Lei nº 15.321, de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026), e pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em relação ao que versam sobre renúncia de receitas.

### III – VOTO

Ante todo o exposto, entendendo que a proposição corrige distorções do sistema tributário, fortalece a atividade econômica da reciclagem e valoriza o papel dos trabalhadores que atuam na base desse setor, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1800, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

